



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



REQUERIMENTO Nº 132/2013

**Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

A Lei nº 3.159, de 23 de abril de 1999, regula a atividade dos vendedores ambulantes e das feiras no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Entre suas várias disposições, podemos citar:

1) a proibição do estoque, a exibição e a comercialização, por vendedores ambulantes e nas feiras, dos seguintes produtos:

- I - produtos inflamáveis, fogos de artifício e correlatos;
- II - cigarros de qualquer procedência, sem notas de origem;
- III - bebidas alcoólicas a varejo.

2) A instalação e o funcionamento de barracas, carros de pipoca, lanches, frutas e coisas do gênero, com fins comerciais, nas vias e logradouros públicos, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

3) A instalação de *trailers* somente poderá ser efetuada, mediante autorização do Poder Público Municipal, em terrenos vagos, não sendo permitida sua instalação em passeios, vias e demais logradouros públicos.

4) É proibida a atividade dos vendedores ambulantes, no Município de Santa Rita do Sapucaí, em frente a estabelecimentos comerciais.

5) Para a realização de feiras, em locais abertos ou fechados, públicos ou particulares, serão observadas as seguintes medidas:

I - o local ou recinto deverá ser de fácil acesso, com entradas e saídas compatíveis, para pedestres e veículos;

II - o local deverá proporcionar boa ventilação natural ou equacionada através de equipamentos próprios, água encanada, rede de esgotos e saídas para águas pluviais;

III - a manutenção da segurança no local, com a finalidade de garantir a preservação das instalações, o bem-estar e a tranquilidade dos visitantes;

IV - a manutenção da limpeza e asseio dos espaços administrados pelos feirantes e vendedores ambulantes, dando o destino ao lixo produzido, segundo indicações do Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



6) Foi estabelecido, em lugar previamente demarcado na Avenida Sinhá Moreira, em frente ao Campo de Futebol, o lugar autorizado para a instalação de barracas com a finalidade de comercialização produtos de vestuário, brinquedos, armarinhos, bazar e souvenir.

7) O Poder Público Municipal poderá conceder autorização para a instalação de barracas em outras localidades diferentes, vedada a instalação no centro da cidade, adjacências do Terminal Rodoviário, Mercado Municipal e locais próximos a agências bancárias.

8) O espaço a ser ocupado por cada barraca será de, no máximo, 6 m² (seis metros quadrados), devidamente demarcados por agentes da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, requeiro a seguinte informação do Prefeito Municipal:

Existe a possibilidade de colocar em prática a Lei nº 3.159, de 23 de abril de 1999, que regula a atividade dos vendedores ambulantes e das feiras no Município de Santa Rita do Sapucaí?

Santa Rita do Sapucaí, 7 de junho de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador